INDICAÇÃO N° 395 /2021

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA VI ETAPA, DO BAIRRO NOVA CARAJÁS.

Autor: Vereador Leandro do Chiquito

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Darci José Lermen**, ao Senhor **Wanterlor Bandeiras Nunes**, Secretário Municipal de Obras, e ao Senhor **José Leal Nunes**, Secretário Municipal de Educação, indicando sobre a necessidade de construção de uma escola de educação infantil e de ensino fundamental, na VI Etapa, do Bairro Nova Carajás.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de melhor atender os moradores do Bairro Nova Carajás, solicito que o Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias competentes, realize um estudo de viabilidade técnica, a fim de verificar a possibilidade de se construir uma escola de educação

RUA F, S/N- QD. ESPECIAL LT. ESPECIAL- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913

infantil e de ensino fundamental, nos moldes das já existentes com quadra poliesportiva e local adequado para recreação, na VI Etapa do citado bairro.

Chegou ao conhecimento deste Vereador que muitas famílias do Bairro Nova Carajás têm enfrentado dificuldades para matricular seus filhos na escola localizada neste bairro, haja vista que a referida escola não suporta a demanda de alunos existentes naquela localidade. Em decorrência disto, muitos pais têm matriculado seus filhos em outros bairros da cidade, o que gera transtornos devido à distância e dificuldade no transporte público.

Cabe ressaltar também, que na Rua 162 Quadra 683, na VI Etapa, do Bairro Nova Carajás, há um terreno de propriedade do Poder Público Municipal, atualmente sem uso público, o que contribuirá para a agilidade na construção da escola, tendo em vista, principalmente, a desnecessidade de aquisição de um novo terreno.

Ademais, com o atendimento deste pleito, seria observado o direito fundamental à educação previsto no art. 205 da Constituição Federal de 1988:

> Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. *(grifado)*

O Direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas.

Desta forma, por todo o exposto, solicitamos que esta INDICAÇÃO seja aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, de modo a indicar ao Poder Público municipal manifestação e providências quanto ao atendimento deste pleito.

Parauapebas/PA, 07 de junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LEONARDO DA SILVA MENDES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Leonardo da Silva Mendes

(Leandro do Chiquito)

Vereador – PROS